



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 430/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 30 de julho de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor

LUIZ MARCOS SOARES

Diretor de Gestão de Pessoas

Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

E-mail: digepe@ifsudestemg.edu.br

Telefone: (32) 3257-4146

Assunto: Requerimento de contratação temporária de profissionais de nível superior para atendimento a pessoas com deficiência.

Senhor Diretor de Gestão de Pessoas,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 315/2021, de 6 de julho de 2021, procedente da Reitoria dessa Instituição, requerendo autorização para contratação de profissionais de nível superior especializados para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º, inciso XII, da Lei nº 8.745/1993 (SEI 2749935).
2. Juntamente com o Ofício em tela vieram os documentos exigidos pelo art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia.
3. Analisando-se a documentação carreada aos autos, verifica-se que o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Federal junto a esse Instituto concluiu pela possibilidade, em tese, de contratação de empresa especializada para a gestão de mão de obra de serviços terceirizados de tradutor e

intérprete de libras, através de licitação ou de dispensa (desde que haja a subsunção a uma das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93), desde que a necessidade administrativa esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 9.508/2018 e da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES (SEI 2749940).

4. Além disso, a planilha eletrônica de impacto orçamentário-financeiro apresentada por essa Instituição está em desacordo com o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.739/2019, pois ela não apresenta o impacto previsto para os dois exercícios subsequentes (SEI 2749946).

5. Destaca-se, também, a recente publicação do Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, o qual regulamenta o art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Nesse sentido, a Instituição deverá observar a necessidade de aplicação do referido diploma normativo.

6. Ademais, cabe esclarecer que, em recente posicionamento, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, através do OFÍCIO SEI nº 13013/2021/ME (SEI nº 2454718), encaminhou a Nota Conjunta SEI nº 02/2021/SGP/SEDGGME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 2454730), informando sobre a consolidação de procedimentos para contratação de profissional para atendimento a pessoas com deficiência. Nesse sentido, colacionamos as orientações tratadas pelo referido órgão:

9. Ante o exposto, considerando a manifestação jurídica levada a efeito no Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU, aprovado pelo Despacho nº 03689/2020/PGFN/AGU, da Coordenação-Geral de Pessoal, e a manifestação jurídica disposta no Parecer nº 15738/2020/ME, da Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública, ambas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto à contratação de pessoal para atender aos alunos matriculados nas Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial, tem-se a informar que:

a) **a contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária**, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital deste Ministério da Economia, **somente sendo viável a contratação temporária em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, porquanto se trata de modalidade contratual preferencial;**

b) **não se encontra inserida no âmbito de discricionariedade do gestor a decisão acerca da modalidade a ser observada para a contratação de pessoal especializado para atender a alunos matriculados em Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial. Nesse sentido, deve haver a demonstração da impossibilidade de atender à demanda por meio de execução indireta para que seja possível efetivar a contratação temporária e excepcional, de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, em vista de seu caráter subsidiário, observando os termos da Instrução Normativa nº 1, de 2019;**

c) a execução indireta, com fulcro na Portaria nº 443, de 2018, é o regime preferencial, porém não será cabível quando as atividades objeto da contratação se enquadrarem nas atribuições que são próprias do cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS” (previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005), em obediência ao que dispõe o art. 3º, IV, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

d) **a contratação temporária, de que trata o inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, deve ser classificada como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1), nos termos do art. 116, § 2º, da Lei nº 14.116, de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, LDO-2021. Contudo, quando a contratação desses profissionais se der com base no Decreto nº 9.507, de 2018, os recursos deverão ser alocados em outras despesas correntes (GND 3); e**

e) o respectivo setorial orçamentário deverá atestar a disponibilidade orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa com a referida contratação. Não havendo recursos disponíveis para tanto, deve formular pedido de abertura de créditos adicionais destinados a esse propósito, respeitando as disposições da respectiva portaria anual da Secretaria de Orçamento Federal relativa aos procedimentos e prazos limites para a solicitação de alterações orçamentárias.

7. Extrai-se das disposições supramencionadas que a contratação de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência deve ocorrer, preferencialmente, através da contratação indireta, disciplinada pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela Portaria nº 443/2018. Não sendo o caso de contratação indireta, a Instituição deverá ainda justificar sua impossibilidade e manifestar-se acerca da natureza e classificação da despesa.

8. Ante o exposto, encaminhamos os autos a esse Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, para que esclareça se a contratação em questão poderá ser realizada mediante execução indireta, considerando as disposições do Decreto nº 9.507/2018 e da Portaria nº 443/2018. No caso de impossibilidade da contratação nessa modalidade, deverá a Instituição providenciar a juntada de: (a) parecer jurídico favorável da Procuradoria Federal junto a essa entidade, no que concerne à contratação temporária com base na Lei nº 8.745/1993; (b) planilha eletrônica de impacto orçamentário-financeiro referente ao presente exercício e aos dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739/2019.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gama Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2792268** e o código CRC **DC3F9DBB**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.017164/2021-12

SEI nº 2792268



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

OFICIO EXTERNO Nº 420/2021 - DIRADREI (11.01.02.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 30 de Julho de 2021

Ofcio_430_2021_-_Requerimento_de_contratao_temporria_de_profissionais_para_a.pdf

Total de páginas do documento original: 3

(Assinado digitalmente em 24/08/2021 10:25)

AURORA MARIA BAPTISTA DA SILVA

DIRETOR

54399

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **420**, ano: **2021**, tipo: **OFICIO EXTERNO**, data de emissão: **30/07/2021** e o
código de verificação: **0f714be96a**